



Pela Paz e Pelo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI 131/99

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da
Câmara Municipal de Camutanga
Em operações de crédito para
Os funcionários e Vereadores, e
Dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

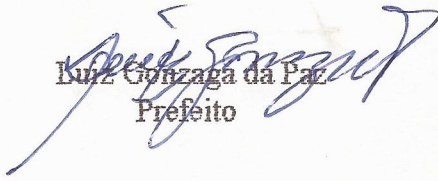
Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a celebrar Convênio com o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A, BANDEPE, visando estender aos Vereadores e funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º.- O Poder Legislativo Municipal será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º.- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu Duodécimo Mensal recebido do Executivo a cada dia 20 (vinte) do mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do Convênio.

Art. 4º.- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 27 de outubro de 1999.


Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito